

Gustavo Gomes Peixoto  
 Autoridade Municipal de Trânsito

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
 JARI / CONTAGEM – MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 03/01/2017 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária Nº 001/17					
Dt. Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
03/01/2017	4371001201602076	B505103803	PUY6583	Deferido	MARCELO AUGUSTO DE LIMA FARIA
03/01/2017	4371002201602077	B505100313	PUY6583	Deferido	MARCELO AUGUSTO DE LIMA FARIA
03/01/2017	4371001201602084	C180413901	AYX4276	Deferido	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO MELL
03/01/2017	4371002201602085	B505053863	AYX4276	Deferido	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO MELL
03/01/2017	4371001201602222	C178686001	GUX0718	Deferido	TIAGO SIMOES
03/01/2017	4371002201602223	C178686101	GUX0718	Deferido	TIAGO SIMOES
03/01/2017	4371001201602224	B161552773	GUX0718	Deferido	TIAGO SIMOES
03/01/2017	4371002201602225	B161553923	GUX0718	Deferido	TIAGO SIMOES
03/01/2017	4371002201602207	C179765901	GSL9147	Deferido	ATEVALDO CARLOS VIEIRA
03/01/2017	4371001201602208	AH00593508	GSL9147	Deferido	ATEVALDO CARLOS VIEIRA
03/01/2017	4371002201602073	AH00581767	HJO2247	Deferido	RENATO DE PAULA GONZAGA
03/01/2017	4371001201602074	B505102273	PUY6583	Deferido	MARCELO AUGUSTO DE LIMA FARIA
03/01/2017	4371002201602075	C181016301	PUY6583	Deferido	MARCELO AUGUSTO DE LIMA FARIA
03/01/2017	4371002201602209	C180509001	GSL9147	Deferido	ATEVALDO CARLOS VIEIRA
03/01/2017	4371002201601572	AH00066019	HNX1334	Indeferido	ISABELA DE OLIVEIRA DORNELAS
03/01/2017	4371001201601573	D114601358	PVU1790	Indeferido	PREFEITURA DO MUNIC. DIAMANTINA
03/01/2017	4371002201602071	AH00586390	PWQ9353	Indeferido	CLAREAR EMPREENDE PARTICIPAC LTDA
03/01/2017	4371002201602079	B161589863	HMY2269	Indeferido	LAIS ROSADO SOBREIRO DE JESUS
03/01/2017	4371001201602080	B504980753	HMY2269	Indeferido	LAIS ROSADO SOBREIRO DE JESUS
03/01/2017	4371001201602078	C179912301	HMY2269	Indeferido	LAIS ROSADO SOBREIRO DE JESUS
03/01/2017	4371002201602081	B161592253	HMY2269	Indeferido	LAIS ROSADO SOBREIRO DE JESUS
03/01/2017	4371002201602125	AH00588992	HGR6310	Indeferido	PAULO HENRIQUE PEREIRA SANTOS

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6155, Bairro Beatriz, CONTAGEM - MG, CEP : 32040-000.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 03 de Janeiro de 2017  
 Cristina de P. Batista Carvalho Guerra  
 Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

**PORTARIA CONJUNTA nº.001, de 17 de janeiro de 2017.**

Regulamenta o Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre o benefício de auxílio transporte escolar, criado pela Lei nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015, que cria o "Fundo Municipal de Auxílio de Transporte Estudantil do Município e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM – TRANSCON, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre o benefício de auxílio transporte escolar, criado pela Lei nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015, que cria o "Fundo Municipal de Auxílio de Transporte Estudantil do Município e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015, que Cria o Fundo Municipal de Auxílio de Transporte Estudantil para Estudantes do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, orientar e dar publicidade quanto aos critérios e procedimentos para o Recebimento e análise dos requerimentos do

Auxílio Transporte Estudantil em Contagem;

RESOLVEM:

Art. 1º O Auxílio de Transporte Escolar, criado pela Lei nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2017, reger-se-á consoante as disposições constantes desta Portaria Conjunta.

§ 1º O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido aos estudantes do Ensino Médio e do Ensino Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino situados no âmbito do Município de Contagem, e que possuem residência dentro desta Municipalidade, desde que atendidas as condições socioeconômicas previstas no Art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º Farão jus ao Auxílio de Transporte Escolar somente os estudantes que residam em distâncias superiores a 2.000 (dois mil) metros da unidade escolar em que estejam regularmente matriculados e frequentes, para utilização nos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município.

Art. 2º O Auxílio de Transporte Escolar será concedido aos estudantes cujas famílias, ou os próprios estudantes, sejam beneficiários dos seguintes Programas Sociais:

- I - Bolsa Família;
- II – Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância, “Brasil Carinhoso”
- III - Proteção Social Especial/Acolhimento Institucional;
- IV - Bolsa Moradia;
- V - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- VI - Remoção e Reassentamento Familiar;
- VII – PROUNI e FIES;

§ 1º A subvenção será de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso de ida e volta entre a residência e a escola do beneficiário.

§ 2º O patamar da subvenção prevista no parágrafo anterior deverá atender as seguintes condições:

- I – Beneficiários do Programa de Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância, denominado “Brasil Carinhoso” – subvenção de 100% (cem por cento);
- II – Beneficiários dos demais programas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD ÚNICO) – subvenção de 50% (cinquenta por cento);
- III – Estudantes do Ensino Superior contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES – subvenção de 50% (cinquenta por cento);
- IV - Estudantes do Ensino Superior contemplados pelo Programa Universidade Para Todos (PROUNI)- subvenção de 50% (cinquenta por cento), no caso de bolsa de estudo parcial ao estudante;
- V - Estudantes do Ensino Superior contemplados pelo Programa Universidade Para Todos (PROUNI)- subvenção de 100% (cem por cento), no caso de bolsa de estudo integral ao estudante;

§ 3º O aluno beneficiário do Auxílio de Transporte Escolar somente poderá adimplir o valor da passagem nos ônibus por meio do Cartão de Benefício Estudantil, sendo vedado o pagamento por intermédio de dinheiro em espécie.

Art. 3º Não farão jus ao benefício de que trata esta Portaria Conjunta as pessoas com deficiência, em idade escolar, já contemplados com o benefício de gratuidade nos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município.

Art. 4º A solicitação do benefício será feita mediante o preenchimento do formulário de Requerimento de Auxílio de Transporte Escolar, disponível no Portal da Prefeitura, cujo endereço é: <http://www.contagem.mg.gov.br/meio-passe>.

§ 1º As rotinas de recebimento e encaminhamento dos requerimentos do Auxílio de Transporte Escolar serão coordenadas pela Coordenadoria de Assistência Social e Inclusão Produtiva, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, doravante denominado Coordenação.

§ 2º O formulário previsto no caput, depois de preenchido pelo solicitante, será objeto de pré-aprovação por parte da Coordenação, e caso ocorra a pré-aprovação do estudante solicitante, o mesmo será devidamente informado acerca do dia, hora e local para a posterior apresentação dos documentos comprobatórios visando a aprovação definitiva, quais sejam.

- I – Cópia do documento de identificação;
- II – Comprovante de residência;
- III – Documento comprobatório da matrícula e da frequência na Unidade Escolar, emitido pela Instituição de Ensino;
- IV – Comprovante de inscrição da família do aluno solicitante em algum dos benefícios dos Programas Sociais previstos no Art. 2º desta Portaria Conjunta;

§ 3º O aluno solicitante que, após receber a informação da data, hora e local da entrega dos documentos acima descritos, não proceder à apresentação dos mesmos a tempo e modo, não fará jus à obtenção do benefício previsto por esta Portaria Conjunta, exceto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 4º O Município de Contagem procederá à análise da documentação enviada pelo aluno solicitante, podendo deferir ou indeferir as solicitações em função dos critérios previstos na Lei nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015, no Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2017, e nesta Portaria Conjunta.

§ 5º Comprovado o direito ao benefício, o Cartão de benefício Estudantil em nome dos alunos contemplados será devidamente emitido e entregue aos mesmos.

§ 6º A emissão da primeira via do Cartão de Benefício Estudantil é gratuita, ao passo que se houver perda ou extravio do cartão, ou se houver a necessidade de nova emissão por má utilização, será cobrada do beneficiário, no Posto de Venda do Consórcio ÓTIMO, localizado em Contagem, a importância correspondente a sete vezes o valor integral da tarifa predominante nos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros do Município.

§ 7º O benefício corresponderá ao número de viagens de transporte público coletivo de passageiros do Município entre a residência e a escola do beneficiário durante o período letivo, conforme itinerário informado e comprovado no Requerimento de Auxílio de Transporte Escolar.

§ 8º As Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Municipal disponibilizarão relatórios, via sistema, acerca do saldo do Cartão ÓTIMO Estudantil de cada estudante beneficiário, podendo o ente municipal creditar para o próximo mês apenas o valor complementar.

§ 9º O Requerimento de Auxílio de Transporte Escolar deverá ser renovado anualmente, devendo o aluno beneficiário refazer todo o procedimento previsto no caput e § 2º do artigo 4º até o dia 15 de fevereiro do respectivo ano letivo, de modo que a partir da aludida data, não serão mais aceitas novas solicitações, devendo o aluno solicitante aguardar o início do ano letivo subsequente para solicitar a concessão do benefício.

Art. 5º O Auxílio de Transporte Escolar será usufruído nos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros do Município de Contagem, unicamente por meio da modalidade de Cartão de Benefício Estudantil, de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único - A TransCon será responsável pelo controle e fiscalização quanto à utilização da modalidade do Cartão de Benefício Estudantil, fiscalização esta de caráter permanente e ostensivo, podendo eventuais infratores das normas delineadas por meio desta Portaria Conjunta, bem como da Lei nº 4.798/2015 e do Decreto 001/2017, sofrerem sanções referente ao imediato cancelamento do benefício, bem como sujeita o beneficiário e/ou responsável legal ao ressarcimento, ao Município, dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Estudantil referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade.

Art. 6º - O benefício a que se refere esta Portaria Conjunta será custeado com recursos provenientes do Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, cuja gestão e ordenação de despesas estarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 17 de janeiro de 2017.

GUSTAVO GOMES PEIXOTO  
Presidente da TransCon

RODINEI FERREIRA DIAS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES  
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA nº. 001/2017 – CONPARQ de 17 de Janeiro de 2017.

Confere poderes ao Diretor Geral do Departamento de Conservação e Praças da Conparq para realizar movimentações financeiras e bancárias.